

ESTATUTO DA CIOEP:

CONVENÇÃO INTERDENOMINACIONAL DE OBREIROS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO SEDE E FORO

Artigo 1º

CONVENÇÃO INTERDENOMINACIONAL DE OBREIROS DO ESTADO DO PIAUÍ "CIOEP", é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, do Estado do Piauí, fundada em 15.01.2017, pelo Pastores: Pr. Mizael Chaves de Oliveira, Pr. Odizael Chaves de Oliveira, Pr. Nizael Chaves de Oliveira, Pr. Edmundo Santiago, Ev. Manoel Pereira, Ev. Raimundo Machado.

Artigo 2º

A sede e foro da CIOEP, é na cidade de Alto Longá PI na Rua das Flores nº123 Sala "A"

Artigo 3º

A CIOEP, reunir-se-á anualmente em Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente quando necessário, em local apropriado e sempre a critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º

A CIOEP, não intervirá nos ministério á ela filiado, só desligará o ministério ou obreiros através de ofício homologado.

§ 1º - No caso de intervenção, por solicitação do Pasto Presidente do Ministério, quando for verificado e comprovado desvio doutrinário, moral ou sublevação da ordem por grupo rebeldes, a Mesa atenderá, porém, no sentido de dirimir o impasse, todavia sem tolher os direitos do Ministério local.

§ 2º - No caso comprovado de desvios doutrinário de Obreiros, Diretores e Ministérios, que ferem os princípios bíblicos da Palavra de Deus, aplicar-se-á o disposto do artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, DIRETOS, DEVERES, E SUAS CONTRIBUIÇÕES.

Artigo 5º

São membros da CIOEP, os Ministérios Ou Obreiros no Estado do Piauí, que preencham os requisitos da ficha de inscrição.

§ 1º - É vedada à filiação dos membros da CIOEP, a outras Convenções Estaduais.

§ 2º - O ingresso dos novos membros na CIOEP, será sempre submetido á apreciação da Mesa Diretora, que examinará e encaminhará o assunto a fim de ser homologado em Assembleia Geral.

§ 3º - nenhum convencional responderá solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da CONVENÇÃO, porém, a própria CONVENÇÃO por ela responderá, com seus próprios bens, através da Mesa Diretora.

Artigo 6º

São direitos dos membros da CIOEB:

I - ter acesso ás Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, atendendo o disposto nos incisos III e IV do art. 7 deste Estatuto;

II - indicar candidatos, votarem e serem votados em Assembleia Geral, nas condições previstas neste Estatuto;

III - pedir o seu desligamento, com a Aprovação do Ministério de origem, com a obrigatória devolução á Secretaria a credencial da CIOEP, e a quitação de eventuais débitos na tesouraria da CIOEP.

Artigo 7º

São deveres dos membros da CIOEP:

I - cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as Resoluções das Assembleias Geral e da Mesa Diretora.

II - obedecer aos princípios da palavra de Deus;

III - contribuir pontual e regulamente com suas mensalidades, de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário mínimo.

IV - pagar a taxa integral de inscrição, para participar de uma Assembleia Geral;

V - participar das Assembleias Gerais quando convocado, justificando-se por escrito, na impossibilidade de seu comparecimento;

VI - dos Pastores Presidentes de Ministros e Conselheiros: Participarem das reuniões previamente convocados pela mesa diretora. Na impossibilidade de seu comparecimento, em caso de força maior, fazendo-se representar através de substituto legal.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE MINISTÉRIO OU OBREIRO.

Artigo 8º

Para reconhecimento de um novo ministério, os Obreiros, ainda não pertencente a CIOEP, é necessário que preencham uma ficha de cadastro requerida pela secretaria da convenção.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 9º

Constitui-se Patrimônio da CIOEP, quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venham a possuir por qualquer modalidade de direito, os quais serão escriturados e registrados em nome da Entidade.

Artigo 10º

A CIOEP será mantida pela contribuição de seus membros ou doações.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA CONVENÇÃO

Artigo 11º

A Convenção compete, através de Assembleia Geral Ordinária, Promover o intercâmbio entre os Ministério ou Obreiros.

§ 1º - Elegem a Mesa Diretora, para mandato de quatro Anos com o direito de reeleição ou por aclamação, no caso de apresentar-se apenas uma chapa.

§ 2º - Os Ministério convençionados, serão indicados pelo Mesa Diretora e terão os seus nomes referendados pelo plenário Convencional.

CAPÍTULO VII

DA MESA DIRETORA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 12º

A CIOEP é administrada por uma Mesa Diretora constituída por:

Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo, Secretários; Primeiro e Segundo, Tesoureiros, eleitos conforme o Artigo 22º, desde Estatuto.

§ 3º - A Diretoria da CIOEP, se reunirá a qualquer tempo para: Apreciar, julgar e aplicar, em primeira instancia, os requerimentos dos respectivos Ministério ou devidamente assinados por seu presidente pleiteando o Desligamento por mudança de ministério por Abandono, por Inadimplência, Homologação de obreiros ou grupo dissidente, concedendo o amplo direito de defesa à parte interessada atingida por medida disciplinar.

I - A solicitação de homologação do desligamento deverá estar devidamente acompanhada da Ata do Ministério registrada em Cartório, acompanhado do parecer do Conselho Jurídico da Convenção.

II - Todo e qualquer requerimento de homologação disciplinar serão de responsabilidade Civil e Criminal do Ministério requerente.

Artigo 13º

Compete ao Presidente:

Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;

II - Representar a CONVENÇÃO durante o período inter-convencional, Ativa Passiva, Judicial e Extrajudicialmente;

III - Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria, Pastores Presidentes e Conselheiros, bem como as Assembleias Gerais, conforme se fizer necessário, para tratar de assuntos atinentes aos trabalhos convencionais, rubricar os livros da Entidade e assinar todos os documentos da Convenção e nas Atas da Secretaria o Presidente assinará com o Secretário.

IV - Comunicar a Diretoria por escrito, os casos que necessitar ausentar-se das suas atividades, por mais (30) trinta dias, porem, nunca superior a (60) sessenta dias;

V - Solicitar a Diretoria autorização caso necessite ausentar-se de suas atividades por mais de (60) sessenta dias, observando o disposto no artigo 27º.

Artigo 14º

Compete ao Vice Presidente:

Paragrafo único

Pela ordem, substitui o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasionais, inclusive assinar cheque e documentos, sucedendo-o em caso de vacância, "nos termos do artigo 28º".

Artigo 15º

Compete ao Primeiro Secretário:

Lavradas as atas das reuniões da Diretoria; manter os livros e os demais documentos da secretaria em ordem; expedir com o Presidente a convocação para Assembleia Geral, no mínimo com (30) trinta dias de

antecedência de acordo com as formalidades legais, arquivar documentos e correspondências da Entidade, em sua sede geral.

Artigo 16º

Compete ao Segundo Secretário, Coadjuvar nos trabalhos secretaria e substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

Artigo 17º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Receber e manter sob a sua guarda as contribuições em dinheiro, pela a qual ficará responsável; manter em boa ordem os livros contábeis, abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente; prestar conta do movimento financeiro, mediante a leitura do Balanço Geral, anualmente, por ocasião das Reuniões Convencionais.

Artigo 18º

Compete ao Segundo Tesoureiro:

Ajudar nos trabalho da Tesouraria e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO A MESA DIRETORA

Artigo 19º

A nova Diretoria deverá ser eleita por escrutínio secreto, exceto se houver chapa única que será por aclamação.

Paragrafo único

Os eleitos serão empossados imediatamente após sua proclamação.

Artigo 20º

O mandato da Diretoria será por período de (4) quatro anos, permitindo-se a reeleição nos termos do artigo 11º.

§ 1º - É vedado ao convencional com menos de (4) quatro anos de filiação, concorrer a cargos da Mesa Diretora.

Artigo 21º

Qualquer candidato a eleição da mesa Diretora, só poderá ser eleito quando não estiver envolvido em questões litigiosas com a COVENÇÃO, seus membros e igrejas coirmãs. PÁRAGRAFO ÚNICO; que os Presidentes após os seus mandatos terão lugar na mesa Diretora como Presidente de honra.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 22º

A mesa diretora terá como Órgão auxiliares, os seguintes conselhos, Conselho Fiscal e Conselho Jurídico; Conselho de Ética e Disciplina Doutrinária, Conselho Político, Conselho de Apoio e Orientação Psicológica, Conselho Apologético e Ministério da Comunicação.

§ 1º - A Mesa Diretora indicará os membros dos referidos Conselhos, que terá dois(2) ou quatro(4) membros, referendados pelo Plenária Convencional, com a consequente nomeação.

§ 2º - Os referidos conselhos terão mandato com duração coincidente com a Mesa Diretora.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º

A CONVECÇÃO reunisse-a Assembleia Geral Ordinária, anualmente no mês de Janeiro, podendo extraordinariamente haver outras convocações, conforme se fizer necessário, por convocação do presidente ou seu substituto legal, em local e data previamente marcada, que poderá ser feita por edital publicado no jornal da CIOEP, pelo site oficial, e/ou através de ofício enviados aos ministérios ou obreiros.

§ 1º - Nenhum assunto estranho aos interesses Convencionais será levado ao Plenário, cujas sessões serão norteadas pela ordem da Mesa Diretora.

§ 2º - Qualquer Convencional que fizer uso da Palavra falando com a ética e o respeito parlamentar, ser-li-ar cassada a palavra pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º - As Assembleias seja Ordinária ou Extraordinária serão realizadas com um quórum não inferior a um terço (1/3) de seus membros em primeira convocação ou em segunda convocação no prazo de quinze (15) dias com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO XI

DA CONSAGRAÇÃO DOS OBREIROS

Artigo 24º

Os candidatos ao Santo Ministério, serão apresentados em Assembleia Convencional, pelos Ministérios, ou à critério do Ministério, sem Intervenção da Convenção.

§ 1º - A separação para Ministério proceder-se-á em solenidades especiais, com a Igreja ou Plenário Convencional.

§ 2º - A CIOEP, fornecerá credencial aos Obreiros apresentados e consagrados, bem como aqueles recebidos oficialmente no plenário convencional.

§ 3º - A Credencial terá validade de (2) dois anos a partir de sua emissão, sedo renovada mediante solicitação á Secretaria, estando o convencional em dia com suas mensalidades, e enquanto permanecer fiel á Palavra de Deus.

CAPÍTULO XII

DAS DISCIPLINAS

Artigo 25º

Incorrerão nas penalidades previstas neste Estatuto, os membros da CIOEP, que: § 1º - Derem apoio a trabalhos formados por Obreiros atingindo por medida disciplinar, em qualquer Ministério filiado a CIOEP.

I - qualquer Obreiro ou Ministério, que infringir o Parágrafo anterior, será julgado por uma Comissão nomeada pela filiado a CIOEP.

II - vincularem-se a qualquer tipo de sociedade secreta;

III - vincularem-se a mais de uma Convenção Estadual;

IV - Será caracterizado abandono, o não comparecimento em (3) três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa que motive a ausência;

V - Permanecerem inadimplentes pelo período de (12) doze meses;

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º

Este ESTATUTO poderá ser reformado, no todo ou em parte deliberação tomada em duas sessões de Assembleia Geral convocadas para esta finalidade, mencionando-se o motivo na forma usada para convocação

Artigo 27º

A CIOEP, reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinário no mês de janeiro de cada quatro (4) anos para eleição dos membros da Diretoria e EXTRAORDINARIAMENTE para solução de casos omissos neste Estatuto.

Artigo 28º

Este ESTATUTO entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 29º

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alto Longá PI 15 de Janeiro de 2017.

1º OFICIO

PR. MIZUEL CHAVES DE OLIVEIRA.
Presidente

1º OFICIO

PR. ANTONIO NETO ALVES DE ARAUJO
SECRETARIO ADJUNTO

1º OFICIO

Assinatura do Advogado

